

Instituto Mineiro de Agropecuária - IMA

Diretor-Geral: Antônio Carlos de Moraes

PORTARIA IMA Nº 2.156, DE 26 DE MAIO DE 2022

Designa médicos veterinários para comporem o Grupo Especial de Atenção à Suspeita de Infecções Emergenciais – GEASE. O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO MINEIRO DE AGROPECUÁRIA (IMA), no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do art. 2º combinado com o inciso I do art. 12 do regulamento a que se refere o Decreto Estadual nº 47.859, de 07 de fevereiro de 2020, considerando o §3º do artigo 2º da Portaria Conjunta nº 1, da Comissão Federal de Agricultura de Minas Gerais e Secretária de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento de Minas Gerais, de 7 de julho de 1999, que cria no Estado de Minas Gerais o Grupo de Atenção à Suspeita de Infecções Emergenciais – GEASE. RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados os médicos veterinários desta Autarquia, abaixo indicados, para comporem o Grupo Especial de Atenção à Suspeita de Infecções Emergenciais – GEASE:

Table with 2 columns: SERVIDOR and LOTAÇÃO. Lists names of veterinarians and their assigned departments within the IMA.

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 1946, de 15 de outubro de 2019. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 26 de maio de 2022. ANTONIO CARLOS DE MORAES Diretor-Geral

27 1641167 - 1

PORTARIA IMA Nº 2.155, DE 26 DE MAIO DE 2022

Faz designação de servidor no âmbito do IMA. O Diretor-Geral do Instituto Mineiro de Agropecuária (IMA), no uso das atribuições que lhe confere o art. 12, inciso I, do Decreto nº 47.859 de 07 de fevereiro de 2020, tendo em vista o disposto no artigo 3º do Decreto nº 42.251, de 09 de janeiro de 2002, RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora KARLA FERNANDA FERREIRA SILVA DE OLIVEIRA, CPF: 002.733.936-00, MASP: 1.017.806-9 para exercer a função de responsável técnico no SIAFI nas U.E. 2370015 – UBERABA, em substituição ao titular, no período de 23/05/2022 a 23/07/2022, observadas as disposições legais pertinentes.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Belo Horizonte, 26 de maio de 2022. ANTONIO CARLOS DE MORAES Diretor-Geral

27 1641045 - 1

Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais - EMATER

Diretor - Presidente: Otávio Martins Maia

PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. PORTARIA 1106/2021. Mérito 1 - Sanção aplicada Desproporcional. Excesso Formalismo. Improcandência. 2 - Inocorrência de Improbidade. Ausência de Prejuízo. Ausência Violação Normas Internas. Afirmações. Ocorrências Provadas. Fundamentos da Decisão. Desconstituição Inocorrência. Decisão. Mantida.

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. PORTARIA Nº 1108/2021. Comissão Processante. Extenscionista Agropecuario II. UREGI de Belo Horizonte. Embargues no serviço. Não configurado. Importunação no ambiente de trabalho. Configurado. Uso do veículo da empregadora. Informações aleatórias. Formulário e alimentação Normativo empregadora. Violado. Ocorrência de sinistros. Norma empregadora. Violada. Controle de frequência. Preenchimento. Normativos internos. Normas de Administração nº 019-03/2016, nº 27, nº 048-02/2017 e nº 022-08/2018. Violações. Indisciplina. Improbidade. Configuradas. Art. 25, incisos IV e XII, e art. 73, incisos I e VII. Manual do Emprego da Emater-MG. Art. 482, alíneas "A" e "H". CLI.

Art. 1º - Vício Formal - Afirmação no Princípio da Legalidade. Não Demonstrada. 2 - Vício Formal - Afirmação no Princípio da Contraditório e da Ampla Defesa. Não Demonstrada. Preliminares Indeferidas. No Mérito 3 - Valoração Subjetiva. Fundamentos da Decisão. Desconstituição. Inocorrência. Decisão. Mantida.

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. PORTARIA Nº 1119/2022. Comissão Processante. Dispensa com justa causa. Pedido de reconsideração. Improcandência. Mantida a decisão.

Diretor-Presidente: Otávio Martins Maia

27 1641080 - 1

Secretaria de Estado de Cultura e Turismo

Secretário: Leônidas José de Oliveira

Instituto de Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais - IEPHA

Presidente: Marilisa Palhares Machado

PORTARIA IEPH/MG Nº 19/2022. A Presidente do Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais - IEPHA/MG, no uso de suas atribuições, conforme disposto no art. 8º, inciso I do Decreto nº 47.921, de 22 de abril de 2020, em atendimento à solicitação da Comissão do Processo Administrativo Punitivo/PAP, designada pela Portaria IEPHA nº 13/2022, RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar, em 60 (sessenta) dias, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão do Processo Administrativo Punitivo, instaurada pela Portaria IEPH/MG nº 13/2022, publicada em 31 de março de 2022. Parágrafo único. Antes da apresentação de Relatório Conclusivo, a Comissão encaminhará os autos do Processo Administrativo à Unidade Seccional de Controle Interno, para análise e certificação quanto à regularidade dos atos e procedimentos praticados.

Belo Horizonte, 27 de maio de 2022. MARILISA PALHARES MACHADO Presidente IEPH/MG

27 1640908 - 1

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

Secretário: Fernando Passalio de Avelar

Expediente

ATO DA DIRETORA DE RECURSOS HUMANOS PROCESSO SEI Nº 1220.01.000217/2022-36. A Diretora da Diretoria de Recursos Humanos Secretária de Estado de Desenvolvimento Econômico, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo inciso I do art. 8º da Resolução SEDE Nº 29 de 27 de maio de 2021, CONCEDE ABONO PERMANÊNCIA, nos termos dos Arts.146 e 151 do ADCT da CE-89, incluídos pela EC-Estadual nº 104 de 14 de setembro de 2020, ao servidor Egídio José de Mendonça, Masp 347.939-1, a contar de 01/05/2022.

ATO DA DIRETORA DE RECURSOS HUMANOS PROCESSO SEI Nº 1220.01.000218/2022-95. A Diretora da Diretoria de Recursos Humanos Secretária de Estado de Desenvolvimento Econômico, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo inciso I do art. 8º da Resolução SEDE Nº 29 de 27 de maio de 2021, CONCEDE ABONO PERMANÊNCIA, nos termos dos Arts.146 e 151 do ADCT da CE-89, incluídos pela EC-Estadual nº 104 de 14 de setembro de 2020, ao servidor Carlos Monteiro dos Santos, Masp 1.036.487-5, a contar de 01/05/2022. Belo Horizonte, 27 de maio de 2022. Secretária de Estado de Desenvolvimento Econômico Aline Chaves Lopes Diretora de Recursos Humanos

27 1640877 - 1

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social

Secretária: Elizabeth Juca e Mello Jacometti

Expediente

RESOLUÇÃO CEAS Nº 10, 25 DE MAIO DE 2022. Cria o Grupo de Trabalho Funcionamento do CEAS, com atribuição de elaborar fluxos de trabalho para o Conselho Estadual de Assistência Social de Minas Gerais. O Conselho Estadual de Assistência Social de Minas Gerais - CEAS/MG, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, pela Lei nº 12.262, de 23 de julho de 1996, pelo seu Regimento Interno, e considerando a deliberação da 35ª Plenária Extraordinária, realizada em 18 de maio de 2022, RESOLVE:

Art. 1º - Criar o Grupo de Trabalho - GT - Funcionamento do CEAS, que terá como atribuição elaborar um fluxo de trabalho para o Conselho Estadual de Assistência Social de Minas Gerais - CEAS/MG, de acordo com o seu Regimento Interno, aprovado pela Resolução CEAS nº 358, de 10 de maio de 2011.

Parágrafo único - O fluxo de trabalho a ser criado deverá dispor sobre os processos de funcionamento do CEAS/MG.

Art. 2º - O GT Funcionamento do CEAS, respeitada a paridade entre seus membros, será composto pelos seguintes conselheiros:

- I - Presidente do CEAS/MG - Mariana Resende Franco;
II - Vice-presidente do CEAS/MG - Arlete Alves de Almeida;
III - representantes da sociedade civil:
a) Maria Juaçua Godinho Pimenta - representante das entidades de Assistência Social;
b) Iara da Costa Nogueira Reis - representante das entidades de Assistência Social;

IV - representantes governamentais:
a) Elder Carlos Gabrich Junior - representante da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social;
b) Suzanne Cristina Horta Silva - representante da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social; e
c) Erica Pereira Alves Beltrame - representante do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS de Coronel Fabriciano; e
V - equipe da Secretaria Executiva do CEAS/MG.

Parágrafo único - O GT Funcionamento do CEAS poderá convidar especialistas com conhecimento no assunto para contribuir com os trabalhos.

Art. 3º - O GT Funcionamento do CEAS terá o prazo de 60 dias para se reunir e elaborar proposta para apresentar à Plenária do CEAS.

Art. 4º - O GT Funcionamento do CEAS definirá sua agenda de trabalho.

Art. 5º - A Secretaria Executiva do CEAS providenciará suporte administrativo necessário à organização das atividades do GT Funcionamento do CEAS.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Belo Horizonte, 25 de maio de 2022. Mariana de Resende Franco Presidente do Conselho Estadual de Assistência Social de Minas Gerais - CEAS/MG

27 1640832 - 1

RESOLUÇÃO CEAS Nº 11, 25 DE MAIO DE 2022. Altera a Resolução CEAS nº 547, de 19 de fevereiro de 2016. O Conselho Estadual de Assistência Social de Minas Gerais - CEAS/MG, em reunião plenária ordinária realizada em 20 de maio de 2022, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 13 da Lei nº 12.262, de 23 de julho de 1996, RESOLVE:

Art. 1º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Belo Horizonte, 25 de maio de 2022. Mariana de Resende Franco Presidente do Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS/MG

27 1640797 - 1

RESOLUÇÃO CEAS Nº 12, 25 DE MAIO DE 2022. Institui a concessão de vale-refeição aos conselheiros representantes da sociedade civil, residentes no município e na região metropolitana de Belo Horizonte, reconhece o direito inerente ao exercício da função de conselheiro, e dá outras providências.

O Conselho Estadual de Assistência Social de Minas Gerais - CEAS/MG, em reunião plenária ordinária realizada em 20 de maio de 2022, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 13 da Lei nº 12.262, de 23 de julho de 1996, e considerando a Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, que dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências.

Considerando a Lei Estadual nº 12.262, de 23 de julho de 1996, que dispõe sobre a Política Estadual de Assistência Social, e o Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS/MG, e dá outras providências.

Considerando a Lei Estadual nº 12.227, de 2 de julho de 1996, que cria o Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS - e dá outras providências.

Considerando a Resolução CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012 que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social - NOB/SUAS, e reconhece a obrigação aos órgãos gestores da política de assistência social à promoção aos conselhos de infraestrutura, recursos materiais, humanos e financeiros, arcando com as despesas inerentes ao seu funcionamento, bem como arcar com despesas de passagens, traslado, alimentação e hospedagem dos conselheiros representantes e não governamentais, de forma equânime, no exercício de suas atribuições, tanto nas atividades realizadas no seu âmbito de atuação geográfica ou fora dele;

Considerando as vedações constantes no Decreto Estadual nº 47.045/2016 relativas ao pagamento de diárias para agente colaborador que exerça atividade no mesmo município em que reside;

Considerando o Decreto Estadual nº 48.113, de 30 de dezembro de 2020 que regulamenta, no âmbito da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo, a concessão da ajuda de custo para despesas com alimentação, prevista no art. 189 da Lei nº 22.257, de 27 de julho de 2016, que estabelece a estrutura orgânica da administração pública do Poder Executivo e dá outras providências.

Considerando a deliberação na 21ª Plenária Ordinária do Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS/MG, ocorrida no dia 18 de fevereiro de 2022, sobre a necessidade de se custear as despesas com alimentação para os conselheiros, que não fazem jus ao recebimento de diárias, nos termos da legislação vigente;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Conselho Estadual de Assistência Social de Minas Gerais, a concessão de vale-refeição aos conselheiros representantes da sociedade civil do CEAS/MG, residentes no município e na região metropolitana de Belo Horizonte, que não são contemplados com o recebimento de diárias.

Parágrafo único - A concessão do vale-refeição é mecanismo de reconhecimento do direito inerente ao exercício da função e aplica-se, pessoalmente, aos conselheiros da sociedade civil, titulares e suplentes, em efetivo exercício de suas atribuições regimentais, conforme controle e agendas do CEAS/MG.

Art. 2º - O reconhecimento do direito, de que trata esta resolução, rege-se pelos princípios:

I - da universalidade: que visa garantir condições mínimas de participação a todos, sem qualquer distinção;

II - da equidade: em que se respeita a condição de contribuição de todos os conselheiros, buscando-se formas de inclusão na medida das desigualdades impostas pela lei;

III - da celeridade da participação democrática: que oportuniza a presença dos conselheiros nos espaços de discussão;

IV - da continuidade: que garante o direito consolidado a todos os que ocuparem as cadeiras do Conselho;

V - da vedação ao retrocesso: de forma a não permitir a exclusão do direito, nem mesmo a sua redução;

VI - da primazia do controle social: que favorece o fortalecimento da participação da sociedade civil nas ações de controle do poder público.

Art. 3º - O valor do vale-refeição será estabelecido e atualizado anualmente, levando-se em consideração os valores de mercado para custeio de uma refeição de qualidade e em quantidade suficiente.

§ 1º - O vale-refeição de que trata esta resolução será creditado em referência aos dias dedicados ao cumprimento das atribuições regimentais dos conselheiros beneficiários, conforme controle e agendas do CEAS/MG.

§ 2º - Em nenhuma hipótese é permitida a cumulação da concessão do vale-refeição e o recebimento de diárias.

Art. 4º - O vale-refeição, pessoal e intransferível, será concedido mediante pecúnia, fornecimento de cartão magnético ou outra forma assemelhada.

Art. 5º - O vale-refeição instituído por esta resolução é direito dos conselheiros e não tem natureza salarial ou remuneratória.

Parágrafo Único - É vedada a descontinuidade da concessão do direito.

Art. 6º - O planejamento orçamentário e financeiro de efetivação desta resolução deve constar no Planejamento Anual do CEAS/MG, para garantia da continuidade do benefício.

Art. 7º - A SEDSE deverá fazer esforços para a ampliação da concessão do vale-refeição para os conselheiros representantes governamentais, residentes no município e na região metropolitana de Belo Horizonte, nos termos do inciso I, §1º da art. 123 da NOB/SUAS.

Art. 8º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação. Belo Horizonte, 25 de maio de 2022. Mariana de Resende Franco Presidente do Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS/MG

27 1640805 - 1

RESOLUÇÃO CEAS Nº 13, 25 DE MAIO DE 2022. Cria o Grupo de Trabalho para a elaboração e encaminhamento de "Carta Compromisso de Consolidação do Sistema Único de Assistência Social" para os candidatos ao Governo do Estado de Minas Gerais.

O Conselho Estadual de Assistência Social de Minas Gerais - CEAS/MG, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, pela Lei nº 12.262, de 23 de julho de 1996, pelo seu Regimento Interno, e considerando a deliberação da 27ª Plenária Ordinária do CEAS, realizada em 20 de maio de 2022, RESOLVE:

Art. 1º - Criar o Grupo de Trabalho - GT com a atribuição de elaborar e encaminhar "Carta Compromisso de Consolidação do Sistema Único de Assistência Social" para os candidatos ao Governo do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º - O GT para elaboração da Carta Compromisso, respeitada a paridade entre seus membros, será composto pelos seguintes conselheiros:

- I - representantes da sociedade civil:
a) Maria Juaçua Godinho Pimenta - representante de entidades;
b) Philippe Nunes Vieira e Silva - representante dos trabalhadores do SUAS; e
c) Maria Aparecida Baiao - representante dos usuários do SUAS.

II - representantes Governamentais:
a) Daniel Martins de Mello Neto;
b) Magna Cupertino Carvalho; e
c) Erica Pereira Alves Beltrame.

Art. 3º - O GT terá a vigência de 90 dias.

Parágrafo único - O texto da carta compromisso deverá ser apresentado para deliberação até a 27ª plenária ordinária do CEAS, que ocorrerá no mês de julho de 2022.

Art. 4º - O GT definirá sua agenda de trabalho.

Art. 5º - A Secretaria Executiva do Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS providenciará suporte administrativo necessário à organização das atividades do GT.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Belo Horizonte, 25 de maio de 2022. Mariana de Resende Franco Presidente do Conselho Estadual de Assistência Social de Minas Gerais

27 1640807 - 1

RESOLUÇÃO CEAS Nº 14, 25 DE MAIO DE 2022. Aprova a composição das Comissões Temáticas do Conselho Estadual de Assistência Social, de caráter permanente, que integram a estrutura do Conselho, e revoga a Resolução CEAS nº 06, de 23 de fevereiro de 2022.

O Conselho Estadual de Assistência Social de Minas Gerais - CEAS/MG, em reunião plenária ordinária realizada em 20 de maio de 2022, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 13 da Lei nº 12.262, de 23 de julho de 1996; e

Considerando a Resolução CEAS nº 358, de 10 de maio de 2011, que aprova o Regimento Interno do CEAS;

Considerando a deliberação da 27ª Plenária Ordinária, ocorrida no dia 20 de maio de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a composição das Comissões Temáticas do Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS/MG de caráter permanente, que integram a estrutura do Conselho de Assistência Social de Minas Gerais:

- I - Comissão de Apoio aos Conselhos Municipais de Assistência Social:
a) João Victor da Silva Jorge (Coordenador) - Governamental - CMAS/ Catec;
b) Philippe Nunes Vieira e Silva (Coordenador Adjunto) - Sociedade Civil - Fórum Estadual dos Trabalhadores do SUAS - FEITSUAS;
c) Arlete Alves de Almeida - Sociedade Civil - Movimento do Graal da Brasil;
d) Isaac dos Santos Lopes - Sociedade Civil - Associação Quilombola do Sussuê e Piançaveres - ASOUIS;
e) Anna Karla Ribeiro Silva - Governamental - Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SEAP;
f) Jaqueline Caldeira de Menezes Bossi - Sociedade Civil - CMAS-Cordisburgo; e
g) Marinete da Silva Moraes - Governamental - Colegiado de Gestores Municipais de Assistência Social - COGEMAS.

II - Comissão de Normas da Assistência Social:
a)udson Rocha Martins (Coordenador) - Sociedade Civil - Conselho Regional de Serviço Social - CRESS;
b) Mariana de Resende Franco (Coordenadora Adjunta) - Governamental - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - SEDSE;
c) Lucas Estevo Ribeiro da Silva - Sociedade Civil - Conselho Central de Curvelo - SVSP;

d) Leandro Silva da Cruz Silva - Sociedade Civil - Instituto de Desenvolvimento e Planejamento Urbano - IDUP;
e) Marlene Faustino Pereira - Sociedade Civil - Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado de Minas Gerais - FEATAMG;
f) Ivanicles de Queiroz Castanheira - Governamental - Secretaria de Estado da Fazenda - SEF; e
g) Camilla Lorena Silva Tâmara - Governamental - Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SEAP.

III - Comissão de Orçamento e Financiamento da Assistência Social:
a) Maria Juaçua Godinho Pimenta (Coordenadora) - Sociedade Civil - Federação das Apaes;
b) Suzanne Cristina Horta Silva (Coordenadora Adjunta) - Governamental - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - SEDSE;
c) Daniel Martins de Mello Neto - Governamental - CMAS/ Barbacena;
d) João Victor de Almeida Chaves - Governamental - Secretaria de Estado de Planejamento e Desenvolvimento - SEPLAG; e
e) Silvestre Dória - Governamental - Secretaria de Estado da Fazenda - SEF;

f) Grazielle Vieira Cachupuz Machado - Sociedade Civil - Conselho Regional de Psicologia - CRP;



Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade, sob o número 3202205272335420112.